

De: Presidencia
Enviado em: quarta-feira, 29 de março de 2017 13:13
Para: Clube de Regatas do Flamengo
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: ofício nº 026.2016-2ªCD-decisão
Anexos: image001.jpg

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 29 de março de 2017 13:08
Para: Presidencia
Assunto: Enc: ofício nº 026.2016-2ªCD-decisão

De: Claudia Mercuri
Enviado: quarta-feira, 29 de março de 2017 11:48
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Flamengo.00006RJ
Cc: rodrigofrangelli@flamengo.com.br; rodrigofrangelli@gmail.com
Assunto: ofício nº 026.2016-2ªCD-decisão

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Para: CR Flamengo
Rio, 29.03.2017

Ofício Nº 026/2017– 2ª CD

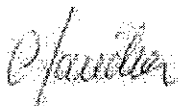
Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 28 do corrente de 2017, decidiu:

. **PROCESSO Nº 016/2017** - Jogo: E.C. Vitória (BA) X C.R. Flamengo (RJ) - categoria amadora, realizado em 11 de março de 2017- Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A-1 - **Denunciado:** Clube de Regatas do Flamengo, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 72§4º do RGC/CBF. **AUDITOR-RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

RESULTADO: “A Procuradoria requereu o arquivamento da denúncia, a qual por unanimidade de votos foi deferido.”

Esteve presente na defesa do CR Flamengo-Dr. Rodrigo Martins Frangelli.

Favor dar ciência ao (s) seu (s) filiado (s).



Atenciosamente.

Expediente
29/3/2017